DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Segunda-feira, 28 de março de 2016 | Ano III | Edição nº 370 | Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2016.03.28 15:58:46 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.219, DE 22 DE MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.217, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 1.328, DE 07 DE ABRIL DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica alterado o art. 1º. da Lei nº 2.217, de 05 de fevereiro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. - Fica revogada a alínea "c", art. 2º., da Lei nº. 1.328, de 07 de abril de 1995, que autorizou a desafetação de área pertencente ao Município de Cajobi, integrante da Matrícula nº. 13.745 do Ofício de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, para o fim de abertura da Rua 4 com área de 3.019,60 m2, descrita e caracterizada na letra C da Av 3 da Matricula 13.745, voltando a integrar a área do Sistema de Lazer do Loteamento."

Artigo 2º. - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº 2.217, de 05 de fevereiro de 2016, que não foram atingidos por força da presente Lei.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do presente exercício financeiro e suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de março de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: F33GUCIQ

LEI Nº 2.220, DE 22 DE MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE NOVOS LIMITES URBANOS DA CIDADE DE CAJOBI"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A cidade de Cajobi, a partir desta data, passa a ter os seguintes limites urbanos:

"Começa no marco n° 01, localizado no eixo da Rua Odorico Thomaz, onde dista 700,00 metros (setecentos metros) do eixo da Rua João Geraldo, daí segue numa distância de 1.290,00 metros (hum mil duzentos e noventa metros) paralela a Rua João Begotti, até o marco n° 02, daí deflete a direita em ângulo de 90° e distância 2.200,00 metros (dois mil e duzentos metros) até o marco n° 03, daí deflete a direita até encontrar o Limite Distrital de Monte Verde Paulista, contornando-o até a linha paralela que dista 100,00 metros (cem metros) acima da Rua Venário Sandrini, denominado marco n° 04, daí segue por esta no sentido à Cajobi até encontrar o marco n° 05, daí deflete a esquerda em ângulo de 90° numa linha paralela a Rua Ilídio Lopes de Oliveira, numa distância de 700,00 metros (setecentos metros), até encontrar o marco n° 06, daí deflete a direita em ângulo de 90° e segue paralela a Rua Tiradentes, numa distância de 2.200,00 metros (dois mil e duzentos metros), até encontrar o marco n° 07, daí vira a direita num ângulo de 90° e distância de 1.370,00 metros (hum mil trezentos e setenta metros), numa linha paralela a Rua João Geraldo, até onde encontra o marco n° 08; daí, vira a direita no prolongamento da Rua Odorico Thomaz numa distância de 1.010,00 metros (hum mil e dez metros) até o marco nº 01, ponto inicial do perímetro da cidade de Cajobi"

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.951, de 05 de março de 2010.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de março de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: FDZW7+9I

LEI Nº 2.221, DE 22 DE MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0006 Gestão da Saúde
10 301 0006 2020000 Manutenção das Ações da Saúde
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes
Ficha: 103
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual
Valor ..... R$ 100.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas no Artigo 1º., os provimentos com Provável Excesso de Arrecadação, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º., Inciso II da Lei nº. 4.320/64, decorrentes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de março de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: OBEWHJQX

LEI Nº 2.222, DE 22 DE MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 280.000,00 (Duzentos Oitenta Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 10 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 Agricultura
20 605 Abastecimento
20 605 0009 Gestão de Agricultura e Abastecimento
20 605 0009 2032 0000 Manutenção da Agricultura e Abastecimento
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes
Ficha:
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual
Valor ..... R$ 280.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas no Artigo 1º., os provimentos com Provável Excesso de Arrecadação, nos termos do Artigo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

43, Parágrafo 1º., Inciso II da Lei nº. 4.320/64, decorrentes do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP, Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de março de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: 3UBNREWZ

LEI Nº 2.223, DE 22 DE MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0004 Gestão da Educação Básica
12 365 0004 2013 0000 Manutenção do Ensino Infantil
3.1.90.30.00 Materiais de Consumo
Ficha:
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
Valor ..... R$ 60.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas no Artigo 1º., os provimentos com Provável Excesso de Arrecadação, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º., Inciso II da Lei nº. 4.320/64, decorrentes dos Recursos do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Brasil Carinhoso – Creche, a ser transferido do Orçamento Geral da União, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Artigo 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de março de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: HH/WNWF4

LEI Nº 2.224, DE 22 DE MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 2.209, de 26 de outubro de 2015, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
06 Segurança Pública
06 182 Defesa Civil
06 182 0002 Gestão da Estrutura Governamental
06 182 0002 20060000 Manutenção da Junta do Serviço Militar
3.1.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Ficha:

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor ..... R$ 30.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 Administração

02 122 Administração Geral

02 122 0002 Gestão da Estrutura Governamental

02 122 0002 2005 0000 Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 23

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor ..... R$ 30.000,00

Artigo 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de março de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: 4C9I5BVS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 108, DE 22 DE MARÇO DE 2016

"REESTRUTURA O SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJOBI – SEMAE AMBIENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica reorganizado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Cajobi – SEMAE AMBIENTAL, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Cajobi Paulista, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º. - O SEMAE AMBIENTAL exercerá sua ação em todo o município de Cajobi, competindo-lhe, com exclusividade.

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;

f) Exercer a implantação de políticas publicas ambientais, identificando as necessidades do município;

g) Exercer o papel de policia ambiental, identificando ocorrências que contrariem a legislação local, advertindo e multando os infratores;

Parágrafo Único: - Poderá o SEMAE AMBIENTAL, ainda, conceder apoio em eventos culturais e esportivos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

do município mediante patrocínio.

Artigo 3º. - O patrimônio do SEMAE AMBIENTAL é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 4º. - A receita do SEMAE AMBIENTAL provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, fornecimento de água através de caminhões, etc;

b) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

c) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

d) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;

e) do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem ao seus cofres por inadimplemento contratual;

f) de doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

g) taxas e multas inerentes ao meio ambiente;

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do prefeito municipal, poderá o SEMAE AMBIENTAL realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto, aprovados por lei especifica.

Artigo 5º. - Os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária do SEMAE AMBIENTAL.

§ 1º - A tarifa compreenderá:

I - Os custos de produção e despesas administrativas;

II- A constituição de fundo de reserva destinado a investimentos visando o desenvolvimento tecnológico, a aquisição de equipamentos, máquinas e veículos, a recuperação e ampliação dos sistemas de água e esgoto e, excepcionalmente, a amortização de dívidas eventualmente contraídas;

III - Manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

IV – Custo com repasses de acordo com o Estatuto das Águas.

§ 2º - O fundo de reserva será composto pela apropriação mês, em conta específica de 1,5 % (um e meio por cento) da arrecadação mensal correspondente às de água e esgoto.

§ 3º - Os recursos financeiros que formam o fundo de reserva na conformidade do parágrafo anterior, só poderão ser utilizados para os fins previstos no inciso II do parágrafo primeiro e deverão ser depositados em conta bancária específica em banco oficial.

Artigo 6º. - O SEMAE AMBIENTAL concederá a isenção das tarifas dos serviços de água ou esgotos apenas nos casos da Lei n°2009 de 17 de maio de 2013.

Artigo 7º. - O SEMAE AMBIENTAL interromperá o fornecimento de água decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento da conta de água e esgoto quando a mesma não for quitada, mediante previa notificação de corte.

Parágrafo Único - Para a religação que trata o caput deste artigo será cobrada a taxa de religação.

Artigo 8º. - O SEMAE AMBIENTAL terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de previsto na Lei Municipal 1255/93 e por esta Lei Complementar.

§ 1º - O anexo I desta Lei Complementar, contem a Estrutura Administrativa do SEMAE AMBIENTAL.

§ 2º - O anexo II desta Lei Complementar contém o Quadro de Pessoal Efetivo .

§ 3º - O anexo III desta Lei Complementar contém o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Quadro de Pessoal Comissionado.

§ 4º - O anexo IV desta Lei Complementar contem a descrição dos cargos efetivos que foram redenominados.

§ 5º - O anexo V desta Lei Complementar contem as referencias e respectivos valores do quadro de pessoal.

§ 6º - O anexo VI desta Lei Complementar contem as atribuições dos cargos efetivos do quadro de pessoal.

§ 7º - O anexo VII desta Lei Complementar contem as atribuições dos cargos em comissão do quadro de pessoal.

Artigo 9º. - A gratificação estipulada nos artigos 146 a 150 não se aplicam aos servidores do SEMAE AMBIENTAL, que terão direito ao anuênio.

§ 1º - O servidor público admitido através de concurso publico, terá direito à percepção de Adicional por efetivo tempo de serviço público prestado ao SEMAE AMBIENTAL, calculado sobre seu salário do mês de competência, nas seguintes bases:

I - ao completar o estagio probatório, ou seja, 03 (três) anos de exercício, o adicional será de 3%(três) por cento sobre seus salários fixos;

II – a partir do quarto ano de efetivo serviço junto ao SEMAE AMBIENTAL, o servidor recebera por cada ano trabalhado o percentual de 1 (hum) por cento ao ano;

III – O adicional por tempo de serviço ser recalculado para todos os servidores do SEMAE AMBIENTAL, sem prejuízo dos direitos já adquiridos.

§ 2º - O SEMAE AMBIENTAL editara regulamento da transição para ajustes do referido adicional.

§ 3º - A apuração do período será feita em dias de efetivo exercício e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da admissão do servidor, conforme regulamentação a ser oportunamente expedida.

§ 4º - A percepção do valor adicional correspondente ao período completo, será devido e pago no mês subsequente em que o servidor tiver completado o período aquisitivo.

Artigo 10 - Aplicam-se ao SEMAE AMBIENTAL naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por lei.

Artigo 11 - Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor, a qualquer título de sua posse, solicitar ao SEMAE AMBIENTAL, por escrito, as ligações definitivas de água e esgoto, após sua implantação.

Artigo 12 - A cobrança da dívida do SEMAE AMBIENTAL será feita por ação executiva independentemente da faculdade de cortar do fornecimento dos serviços de água.

Artigo 13 - Nenhuma ligação para prestação dos serviços de água será feita sem que previamente o consumidor tenha instalado hidrômetros, devidamente aferidos pelo SEMAE AMBIENTAL.

Artigo 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente lei complementar.

§ Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água , esgoto e meio ambiente, estrutura administrativa, pessoal, atribuições e o regimento interno do SEMAE AMBIENTAL.

Artigo 15 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de março de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

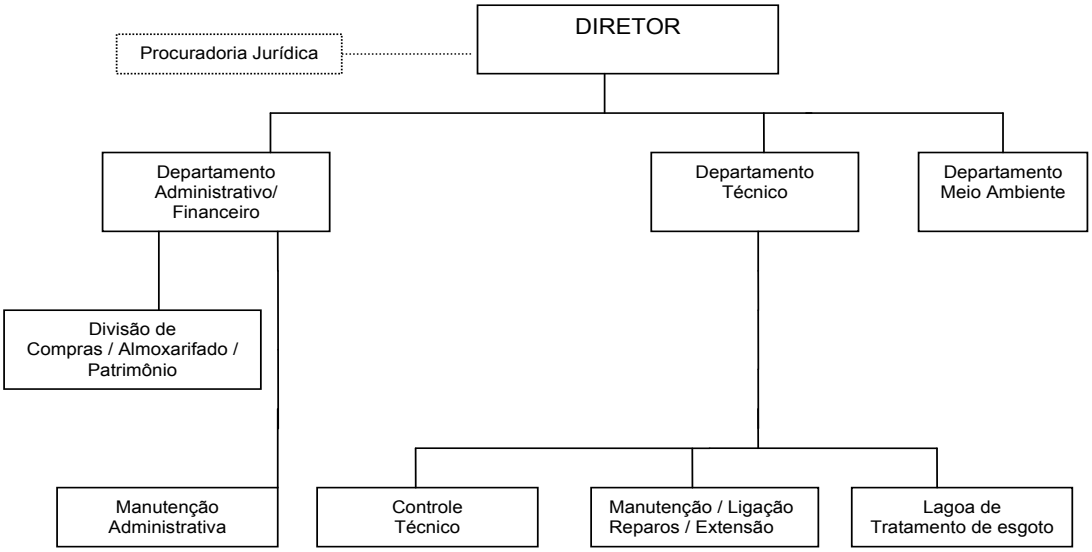
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

ANEXO I

SEMAE AMBIENTAL

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



ANEXO II

SEMAE AMBIENTAL

QUADRO DE PESSOAL

PROVIMENTO EFETIVO:

Cargo	Carga horária	Grau de escolaridade	Referencia	Quantidade
DIRETOR	40 horas semanais	Superior	I	01
PROCURADOR JURIDICO	20 horas semanais	Superior	I	01
TESOUREIRO	40 horas semanais	Ensino Médio	IV	01
QUIMICO	40 horas semanais	Superior QUIMICA - CRQ	IV	01
TÉCNICO EM TRATAMENTO DE AGUA	40 horas semanais	Técnico em QUIMICA - CRQ	X	01
OFICIAL ADMINISTRATIVO	40horas semanais	Superior	III	01
ESCRITURARIO I	40 horas semanais	Ensino Médio	VII	01
ESCRITURARIO II	40 horas semanais	Ensino Médio	IX	01
TECNICO AMBIENTAL	40 horas semanais	Ensino Médio	X	02
LEITURISTA / ENTREGADOR	40 horas semanais	Ensino Médio	X	02
ENCANADOR	40 horas semanais	Fundamental	IX	07
MOTORISTA	40 horas semanais	Fundamental	VIII	02
SERIVÇOS GERAIS	40 horas semanais	Fundamental	XII	02
SECRETARIA	40 horas semanais	Ensino Médio	XI	01
OPERADOR DE MAQUINAS	40 horas semanais	Fundamental	VIII	02
PEDREIRO	40 horas semanais	Fundamental	VIII	01

ANEXO III

SEMAE AMBIENTAL

QUADRO DE PESSOAL

COMISSIONADO:

Cargo	Carga horária	Grau de escolaridade	Referencia	Quantidade
Assessor Jurídico	20 horas semanais	Superior	I	01
Chefe Departamento Administrativo/Financeiro	40 horas semanais	Superior	III	01
Chefe Departamento Técnico	40 horas semanais	Nível Médio	III	01
Chefe Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	40 horas semanais	Nível Médio	IX	01
Responsável pela Divisão de Compras /Almoxarifado /Patrimônio	40 horas semanais	Nível Médio	VIII	01
Assessor de Tecnologia	40 horas semanais	Nível Médio	XII	02
Responsável pela Sessão de Manutenção Administrativa	40 horas semanais	Fundamental	VIII	01

ANEXO IV

SEMAE AMBIENTAL

QUADRO DE PESSOAL

PROVIMENTO EFETIVO - REDENOMIONADOS:

DENOMINAÇÃO ANTIGA	NOVA DENOMINAÇÃO
ENCARREGADO SEVIÇOS OPERACIONAIS	ESCRITURARIO I
ENCARREGADO DE RECUROS HUMANOS	ESCRTURARIO II
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
ENCARREGADO DE RECURSOS HAMBIENTAIS	TESOUREIRO
FISCAL AMBIENTAL	TÉCNICO AMBIENTAL

ANEXO V

SEMAE AMBIENTAL

QUADRO DE PESSOAL

REFERENCIAS DE VENCIMENTOS

REFERENCIA	VALOR EM REAIS (R$)
I	3.955,00
II	2.910,00
III	2.500,00
IV	2.130,00
V	2.000,00
VI	1.840,00
VII	1.750,00
VIII	1.385,00
IX	1.270,00
X	1.065,00
XI	935,00
XII	880,00

ANEXO VI

SEMAE AMBIENTAL

QUADRO DE PESSOAL

PROVIMENTO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES:

Cargo	Atribuições
DIRETOR	Compete responder administrativamente e judicialmente pelo Semae Ambiental, ordenar pagamentos, contratações de serviços, compras, autorizar, aprovar e elaborar e fiscalizar projetos e obras da autarquia e assinar convênios do órgão.
PROCURADOR JURIDICO	Desenvolver atividades de caráter jurídico, propor ações de execução fiscal, acompanhar processos relativos a administração do Semae Ambiental, assessorar o Diretor Geral em assuntos jurídicos e de licitações, representar juridicamente o Semae Ambiental.
TESOUREIRO	Desenvolver atividades relacionadas ao pagamento de fornecedores/serviços, registrar as receitas, realizar as conciliações bancarias, ter a guarda dos cheques e outras atividades correlatas.
QUIMICO	Desenvolver atividades inerentes a responsabilidade técnica da qualidade da água servida a população, respondendo aos órgãos de controle e acompanhar os trabalhos técnicos .
TÉCNICO EM TRATAMENTO DE AGUA	Desenvolver atividades inerentes ao tratamento e analise da agua servida à população.
OFICIAL ADMINISTRATIVO	Desenvolver atividades inerentes a área administrativa, gerenciando, desenvolvendo projetos . Desenvolver atividades relativas a área administrativa execução de serviços gerais de escritório, classificação de documentos para efeito de contabilização, correspondências, prestação de informações a órgãos federais, estaduais e municipais.
ESCRITURARIO I	Desenvolver atividades inerentes a área administrativa, gerenciando, desenvolvendo projetos .
ESCRITURARIO II	Desenvolver atividades inerentes a área administrativa, gerenciando, desenvolvendo projetos .
TECNICO AMBIENTAL	Desenvolver atividades relativas ao cargo, fiscalização, ,

	elaboração de projetos públicos, acompanhamento de obras publicas, acompanhamento de projetos decorrentes de parceria com o Estado e União, na área ambiental do município
LEITURISTA / ENTREGADOR	Desenvolver atividades relativas as tarefas de leitura dos hidrômetros no município e fazer a entrega dos talões de cobrança de água e esgoto.
ENCANADOR	Desenvolver atividades relativas as tarefas de encanador junto aos próprios municipais, realizar as ligações de água e esgoto junto a rede municipal, realizar manutenção das mesmas, realizar atividades de manutenção.
MOTORISTA	Exercer atividades de dirigir veículos da frota do Semae Ambiental, em viagens ou cargas para locais previamente estabelecidos.
SERIVÇOS GERAIS	Executar serviços em diversas áreas do Semae Ambiental executando tarefas de natureza operacional, limpeza, jardinagem, zeladoria, conservação e manutenção dos prédios , áreas do mesmo com serviços braçal em geral
SECRETARIA	Desenvolver atividades relativas a área administrativa da execução de serviços gerais de escritório, classificação de documentos, correspondências, prestação de informações, arquivamento de documentos em geral, atendimento ao publico.
OPERADOR DE MAQUINAS	Operar maquinas rodoviárias, agrícolas e tratores, executando serviços de terraplanagem, nivelamento, cortes de barrancos, abertura de valas e afins.
PEDREIRO	Executar serviços mais complexos de alvenaria em construção civil, desde a abertura do alicerce até os serviços de acabamento, reparos, de obras, serviços, e colaborando com a administração no desenvolvimento de atividades paralelas e afins.

ANEXO VII

SEMAE AMBIENTAL

QUADRO DE PESSOAL

COMISSIONADO - ATRIBUIÇÔES:

Cargo	Atribuições
Assessor Jurídico	Assessorar atividades de caráter jurídico, propor ações de execução fiscal, acompanhar processos relativos a administração do Semae Ambiental, assessorar o Diretor Geral em assuntos jurídicos e de licitações, representar juridicamente o Semae Ambiental.
Chefe Departamento Administrativo/Financeiro	Coordenar as atividades administrativas e contábeis, bem como prestar contas, elaborar planilhas financeiras, controlar o fluxo de recebimento e controle de dividas ativas, assessorar o Diretor Geral junto a atividades inerentes ao cargo.
Chefe Departamento Técnico	Responsável por todas as atividades técnicas, ordenamento de serviços, controle de serviços, fiscalização de obras inerentes ao Semae Ambiental.
Chefe Departamento Meio Ambiente	Desenvolver atividades relativas ao cargo, fiscalização, aprovação de projetos particulares, elaboração de projetos públicos, acompanhamento de obras publicas, acompanhamento de projetos decorrentes de parceria com o Estado e União, na área ambiental do município.
Chefe de Divisão de Compras /Almoxarifado /Patrimônio	Responsável pelo controle geral de todo o Patrimônio, controle geral do almoxarifado e controle e recebimento de mercadorias.
Chefe Sessão de Controle Técnico	Responsável pela qualidade da água servida a população
Chefe Sessão de Manutenção / Reparos/ Extensão e Ligação	Responsável pela coordenação das atividades relativas as tarefas diárias dos encanadores, na realização as ligações de água e esgoto junto a rede municipal, realizar manutenção das mesmas, realizar atividades de manutenção
Chefe Sessão de Lagoa de Tratamento de Esgoto	Responsável pela operação da Lagoa de Tratamento de Esgoto do Município.
Chefe da Sessão de Manutenção Administrativa	Responsável pela execução dos serviços em diversas áreas do Semae Ambiental executando tarefas de natureza operacional, limpeza, jardinagem, zeladoria, conservação e manutenção dos prédios, áreas do mesmo com serviços braçal em geral.
Assessor de Tecnologia	Desenvolver atividades relativas a área de informática, internet e correlatos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Portarias

PORTARIA Nº 8.772, DE 21 DE MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 21 de março de 2016 a 19 de abril de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, a Servidora Público Municipal MARIA AMELIA VEIGA DA SILVA, R.G. nº 22.238.070, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de março de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: ZZ4OXKRJ

PORTARIA Nº 8.773, DE 21 DE MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar, em caráter temporário, pelo período de 21 de março de 2016 a 12 de junho de 2016, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 66 de 20 de dezembro de 2011 e pela Lei Complementar nº 85, de 26 de março de 2014, FERNANDA FERNANDES, R.G. nº 23.939.766-6, para exercer a função-atividade de "Professor de Ensino Fundamental I, Faixa 1, Nível I", constante do Anexo I, fazendo jus aos vencimentos mensais com base no anexo II, da Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, constante na citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de março de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: /Y9SFXO5

PORTARIA Nº 8.774, DE 21 DE MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 21 de março de 2016 a 18 de junho de 2016, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 25 de novembro de 2010 a 24 de novembro de 2015, ao Servidor Público Municipal LUIZ FERNANDO ROCINHOLLI, R.G.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

nº 16.216.841, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de março de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: DVXUZ29Z

PORTARIA Nº 8.775, DE 21 DE MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Ficam designados, a Sra. SHIRLEI APARECIDA MARCHINI, R.G.nº 8.384.437– SSP/SP, ocupante do cargo de Supervisor do Departamento Financeiro, e o Sr. LEANDRO BARBARELI FURIOTTI, engenheiro civil, devidamente habilitado da prefeitura, CREA nº. 5062837123, para, respectivamente, exercerem as funções de gestor e responsável técnico do convênio a ser firmado com a Secretaria da Casa Civil / Unidade de Relacionamento com Municípios.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 8.586, de 18 de janeiro de 2016.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de março de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: A0K+PYAW